



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

Fis. 112  
CPSMAR



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2020 - SRP

OBJETO: \_\_\_\_\_.

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

Banco:

Conta Corrente:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviço de mão - de- obra para manutenção preventiva e corretiva de veículos.	HORA HOMEM	800		
2	Aquisição de peças para veículos	PEÇAS (DESCONTO %)	R\$ 240.000,00		
3	Serviços (Software de gerenciamento de frota, modulo manutenção)	MÊS	12		

Valor global da proposta em algarismo e por extenso (VC)

FÓRMULA:

$$VC = PP \times PHP(100 - DP) + PMO \times VHH(100 - DP) + PG \times VG(100 - DP)$$

ONDE:

PP= PESO DAS PEÇAS, QUE SERÁ IGUAL A 5(CINCO)

PHP=PREÇO HIPOTÉTICO UNITÁRIO DAS PEÇAS QUE SERÁ IGUAL A 100(CEM)

DTP=DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS DO FABRICANTE/ VEÍCULOS

PMO=PESO DA MÃO DE OBRA QUE SERÁ IGUAL A 3(TRES)

VHH=VALOR ESTIMADO DO HOMEM/HORA - NÃO SUPERIOR A R\$ \_\_\_\_\_, PARA VEÍCULOS



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI  
POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

Fis. 113  
CPSMAR



DHH=DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO HOMEM/HORAA QUANTIDADE DE HORAS/SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM A TABELA DE SERVIÇOS

PG=PESO DO GERENCIAMENTO DA FROTA QUE SERÁ IGUAL A 2(DOIS)

VG=VALOR ESTIMADO DO GERENCIAMENTO DA FROTA - R\$ \_\_\_\_\_

DTG=DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO ESTIAMADO DO GERENCIAMENTO DA FROTA

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**Prazo de Execução do Serviço:** Conforme edital.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI  
POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



ANEXO III

ITEM 01. MODELO DE DECLARAÇÃO

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

AO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE - CPSMAR

PREGÃO PRESENCIAL N°. \_\_\_\_\_ - SRP

Data de abertura: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Objeto: \_\_\_\_\_

Declaro que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da Lei Complementar N°. 123/06.

Aracati/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]  
RAZÃO SOCIAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTADOR  
CRC N° \_\_\_\_\_



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_ - SRP

ITEM 02. MODELO DE DECLARAÇÃO

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CE - CPSMAR, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório;
3. Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Aracati/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]  
RAZÃO SOCIAL



Fis. MG  
CPSMAR

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI  
POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_ - SRP

ITEM 03. MODELO DE DECLARAÇÃO

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

OBJETO: \_\_\_\_\_

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CE - CPSMAR, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

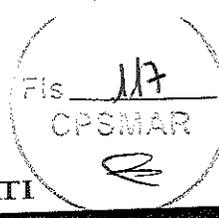
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Aracati/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]  
RAZÃO SOCIAL



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI  
POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_ - SRP

ITEM 04. MODELO DE DECLARAÇÃO

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**OBJETO:**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CE - CPSMAR, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

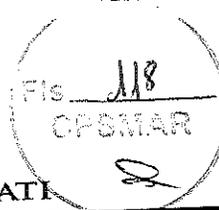
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Aracati/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]  
RAZÃO SOCIAL



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI  
POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



ANEXO III  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_ - SRP

ITEM 05. MODELO DE DECLARAÇÃO

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**OBJETO:**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CE - CPSMAR, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Aracati/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]  
RAZÃO SOCIAL



#### ANEXO IV

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020 - SRP

**VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.**

Ao(s) \_\_ (\_\_\_\_\_) dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de 2020 (dois mil e vinte), na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, **Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços**, o(a) **Sra.** \_\_\_\_\_, Brasileiro(a), Diretor(a) Executivo(a) Interino (a) portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, e as empresas \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_ - CE, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020 - SRP**, e tendo homologado o processo supra citado, **RESOLVE** registrar os preços para a Registro de Preços, Consignado em Ata, pelo prazo de 12 (Doze) meses, para futura e eventual Contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota (Software consumos geral) com serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e aquisição de peças automotivas novas, originais ou de linha de montagem, não manufaturadas, com respectivas garantias, destinados à frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CE, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, **POR VALOR GLOBAL**, no certame acima numerado. As empresas classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas empresas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, \_\_\_\_\_, o qual deu origem a esta Ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.



2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2020 - SRP, e são os descritos no mapa de preços anexo a esta Ata.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2020 - SRP, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2020 - SRP, pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

4.4. Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

5.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.

5.3. Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.

5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará, por escrito à Comissão de Licitação.

5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**



6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e ao artigo 3º, parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 1.488-16, de 02.10.96, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajuste de preços.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Em todos os fornecimentos para a contratante, o pagamento será efetuado de acordo com a Fonte de Recurso, com o Projeto/Atividade e com o Elemento de Despesas da dotação orçamentária do consórcio.

7.2. O prazo de pagamento será até 30 (trinta) dias contados da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante.

7.3. No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

7.4. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos produtos.

7.5. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de entrega imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da autorização de compra pela detentora, nos demais casos.

8.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.

8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.

8.3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.



- 8.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.
- 8.6. Formalizado o contrato, o contratado deverá entregar o produto requisitado no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 8.7. A entrega dos produtos acontecerá de conformidade com as ordens de compra emitidas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela contratante/setor de compras, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min, nos quantitativos solicitados, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da entrega.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. O produto será recebido pelo órgão requisitante de acordo com o disposto no artigo 73, II, "a" e "b", da lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 9.2. O produto apresentado estará sujeito à aceitação plena pelo órgão contratante.
- 9.3. A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a contratante, o produto que vier a ser recusado.
- 9.4. **O recebimento deverá atender o estipulado pela Contratante**, dentro dos prazos e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital que lhe deu origem, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 10.1. A aquisição do objeto da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, ou por quem aquele delegar competência.
- 10.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.01 – **O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados obedecerá o disposto nos itens abaixo:**
- 11.02 - Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.
- 11.02.01 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.03 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**I - Por ato unilateral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, quando:**



a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo consórcio;

**II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:**

- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.
- b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:**

- a. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

11.04- A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.03, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.04.01 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

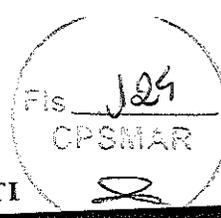
11.05 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

11.06 - Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 13.03; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 13.04 deste edital.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 1.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI  
POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

Fis. 125  
CPSMAR  
E



12.5. As sanções previstas no **item 1 e inciso III do item 2** supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro do município de Aracati, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

#### **Órgão Gestor do Registro de Preços:**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE  
**CONTRATANTE**

#### **Empresas detentoras do Registro de Preços:**

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI  
POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020 - SRP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI  
POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

Fis. 127  
CPSMAR  
R



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020 - SRP

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº....., celebrada entre o Consórcio Público da Microrregião de Aracati - CE - Ceará e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do Pregão Presencial Nº . \_\_\_\_

FORNECEDOR:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DESCONTO	QTD	DESCONTO%	V.UNIT	V.TOTAL
1						
2						
3						
TOTAL VC						



### ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTES:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-11, com sede a Rua XXXXX XXXXX, nº 000, Centro, XXXXXXXXXXXXXXXX-CE, CEP 00.000-000, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Diretor Executivo(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, tombado sob o \_\_\_\_\_/2020-SRP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. \_\_\_\_\_, conforme abaixo relacionado:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	DESCONTO%	V.UNIT	V.TOTAL
1						
2						
3						
TOTAL VC						



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI  
POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

Fis. 129  
CPSMAR



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. PREÇO: O presente contrato tem o valor global estimado para os serviços/fornecimento de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.2. Os preços contratados são apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

3.1.3. O desconto Percentual sobre a taxa de administração será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.4. Em todas as faturas deverão ser observados o percentual de desconto contratado, onde deverá ser feito, por parte da contratada, a comprovação do preço original/inicial e da aplicação do respectivo desconto.

3.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviço/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta da contratada.

3.2.1. Por ocasião dos serviços executados, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CE, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXX, n° 000, Centro, XXXXXXXXXXXXX, CEP 000000-000, inscrito no CNPJ sob o n° 0000000000000.

3.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque nominal.

3.3- REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses.

3.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento do Consórcio, na dotação orçamentária \_\_\_\_\_, elemento de despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO / 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

6.2.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.2.3. Executar os serviços dentro dos prazos definidos.

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ ou dentro do prazo de garantia.

6.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;

6.2.6. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da contratante, quando resultantes da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

6.2.7. Utilizar peças, materiais ou acessórios sempre originais ou genuínos, prevalecendo as primeiras, compatíveis com o veículo.

6.2.8. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação.

6.2.9. Apresentar e entregar à contratante todas as peças substituídas dos veículos que efetuarem manutenção nas instalações da contratada.



- 6.2.10.** Manter durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a administração Pública exigida na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 6.2.11.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.12.** Permitir o acesso às suas instalações e de seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução, bem como, responder a possíveis questionamentos por parte da contratante.
- 6.2.13.** Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela contratante a qualquer hora, mediante solicitação.
- 6.2.14.** Emitir e apresentar a contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos serviços realizados no período, que deverá vir acompanhada dos orçamentos aprovados e relatórios detalhados dos serviços efetuados e das peças substituídas;
- 6.2.15.** Executar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para os casos de retíficas de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. O CONTRATANTE** obriga-se a:
- 6.3.1.** Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
  - 6.3.2.** Designar comissão ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.
  - 6.3.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços.



**6.3.4.** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, materiais e acessórios, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**6.3.5.** Emitir a ordem de execução de serviços necessários, assinada pela comissão ou fiscal do contrato e pelo seu representante legal.

**6.3.6.** Efetuar o pagamento à empresa contratada em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada do orçamento aprovado e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

**6.3.7.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**6.3.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

**6.3.9.** Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Os serviços de manutenção corretiva terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

**7.2.** Os serviços de manutenção preventiva deverão basear-se no plano de manutenção constante no **manual do fabricante de cada veículo**.

**7.3.** A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

- a) Serviços de mecânica em geral no sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de freios, sistema de suspensão e motor;
- b) Serviços no sistema de arrefecimento;
- c) Serviços no sistema de refrigeração;
- d) Serviços elétricos e/ou eletrônicos;
- e) Serviços de tapeçaria estofamentos, capacetes, tapetes e demais acessórios;
- f) Serviços de lanternagem e pintura em geral;
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento e cambagem em geral;
- h) Serviços de borracharia, com troca de pneus, quando necessário;
- i) Serviços de instalação e manutenção em acessórios;
- j) Serviços de lavagem e lubrificação
- k) Troca de filtro e óleo lubrificante do motor e demais fluidos e componentes;
- l) Aplicação e/ou remoção de adesivo padrão do Consórcio;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



- m) Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;
- n) E outros serviços que se fizerem necessários;

7.4. A empresa contratada deverá executar os serviços acima citados em horário comercial de segunda a sexta feira, á exceção da letra "n" do item 7.3.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A cada necessidade de serviço, a CONTRATANTE solicitará á CONTRATADA um orçamento que deverá ser por esta preparada para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante, de forma detalhada, abrangendo, no mínimo.

8.1.1. Identificação do veículo com a quilometragem atualizada;

8.1.2. Descrição, código e quantidade de peças, com seus respectivos valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado e com a aplicação do respectivo desconto contratado;

8.1.3. Descrição dos serviços a serem executados com a respectiva quantidade de horas necessárias, valor da hora contratada e valor total dos serviços;

8.1.4. Prazo para realização dos serviços e prazo de garantia.

8.2. O prazo para apresentação de orçamento, por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina;

8.3. A Contratada arcará com todo ônus á completa execução dos serviços de que trata o presente termo;

8.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá fornecer tabela de preços das peças utilizadas ou substituídas, praticados no balcão da licitante, ou a tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças, cujas tabelas servirão de base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação desta, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os praticados no mercado local.

8.5. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas de serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

8.6. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

8.7. O prazo para a execução dos serviços não deverão ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retíficas de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;

8.8. O prazo a que se refere ao item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada á contratante, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo á Comissão ou o servidor especialmente designado, manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis;



**8.9.** Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva deverá apresentar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias os 8.000 (cinco) mil km, de garantia ou de garantia do fabricante, para todas as peças e serviços envolvidos, prevalecendo sempre a que apresentar maior período de garantia, mesmo após o término do contrato.

**8.10.** A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA, com a aprovação do orçamento pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, ou outra pessoa designada pela administração pública, o qual dará o DE ACORDO para que se executem os serviços;

**8.11.** A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, no próprio orçamento, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

**8.12.** A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, ou outra pessoa designada pela administração pública para tal.

**8.13.** A recepção do veículo será feita pelo órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços, ou outra pessoa designada pela administração pública para tal, o qual deverá realizar um teste de dirigibilidade e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.

**8.14.** Somente após esta verificação a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS:**

**9.1.** As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados na manutenção dos veículos deverão ser sempre originais ou genuínos, prevalecendo as primeiras, compatíveis com o veículo;

**9.1.1.** Originais: são produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras, porem distribuídas com marca própria pela rede de varejo independente. Porem ser importadas ou nacionais.

**9.1.2.** Genuínas: são produzidas pelos fornecedores ou pelas próprias montadoras. São, geralmente, encontradas na rede de concessionárias com a marca do fabricante dos automóveis e podem ser importadas ou nacionais.

**9.2.** Não serão aceitas peças, materiais ou acessórios similares ou genéricos, usados, recondicionados, remanufaturados ou piratas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a Contratante;

**9.2.1.** Similares ou "genéricas": são peças produzidas por empresas chamadas independentes, pois não fornecem seus produtos às montadoras. Reconhecidas pelo mercado em que atuam, possuem a devida identificação de procedência, ou seja, a própria marca. Também podem ser importadas ou nacionais.

**9.2.2.** Usadas: são peças provenientes da atividade da desmanches.

**9.2.3.** Recondicionadas: peças usadas, que podem ser originais, genuínas ou similares ou genéricas, que passam por algum processo de recondicionamento.

**9.2.4.** Remanufaturadas: peças usadas, que podem ser originais, genuínas ou similares ou genéricas, que passam por um processo industrial de remanufaturamento executado pela mesma indústria que a produziu.



**9.2.5.** Piratas: peças produto de contrafação, ou seja, que utilizam indevidamente de marca alheia desviando ilegalmente a clientela; peça nova ou usada, produto de roubo e furto; produto de descaminho, ou seja, que entra no país sem que se recolham os devidos impostos; ou ainda peças usadas vendidas como se fossem novas.

**9.3.** A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

**9.4.** Todo material necessário a execução dos serviços de manutenção deverá ser fornecidos pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviços a ser realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança inclusive da contratada, sendo necessário deixar os veículos livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

**10.2.** Será de responsabilidade da Contratante o deslocamento do veículo até as instalações da Contratada e o seu retorno.

**10.2.1.** Caso haja impossibilidade ou inviabilidade de remoção do veículo até as instalações da contratada, a contratante poderá solicitar a contratada o transporte do veículo ou o deslocamento de pessoal qualificado ao local onde serão efetuados os reparos.

**10.3.** A contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria, transporte de veículos, as revisões gratuitas nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidades a subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**11.1** - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**11.2** - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



**12.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CE e será descredenciado no Cadastro do Consórcio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**12.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Consórcio em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**12.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**13.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**13.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



Fis. J37  
CPSMAR



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSICOES FINAIS**

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXX é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Consórcio, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXXXXXXXX - CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

CONSÓRCIO DE XXXXXXXXXXXXXXX

< \_\_\_\_\_ >

DIRETOR EXECUTIVO

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

Fis. 138  
CPSMAR



1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_